



LEI Nº 21.910, DE 3 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre a proibição da comercialização de medicamentos denominados "antício" para as espécies que especifica e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da [Constituição Estadual](#), decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam proibidas a comercialização e o uso de medicamentos "antício" para espécies caninas e felinas domésticas ou domesticadas no âmbito do Estado de Goiás.

§ 1º Para efeitos desta Lei, considera-se medicamento "antício" qualquer medicação, injetável ou não, produzida à base de hormônios que atuam no sistema endócrino com o objetivo de inibir o cio em espécies animais caninas e felinas.

§ 2º Excetua-se da proibição do caput a medicação prescrita por médico veterinário e utilizada na forma do receituário.

§ 3º A proibição de comercialização se estende a estabelecimentos de comércio de produtos animais, pet shops, clínicas e hospitais veterinários ou qualquer outro especializado ou não no ramo localizado no Estado.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita os infratores às sanções previstas na [Lei nº 20.629](#), de 08 de novembro de 2019, sem prejuízo das demais sanções penais, cíveis e administrativas aplicáveis ao estabelecimento e seus responsáveis legais.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo, por intermédio de decreto, editar normas complementares para a execução da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 3 de maio de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

DELEGADO EDUARDO PRADO
Deputado Estadual

GUGU NADER
Deputado Estadual

.

.

Este texto não substitui o publicado [no Suplemento do D.O de 03/05/2023](#)

Autores	Deputado Gugu Nader Deputado Delegado Eduardo Prado
Legislações Relacionadas	Constituição Estadual / 1989 Lei Ordinária Nº 20.629 / 2019
Nº do Projeto de Lei	2021005978
Órgãos Relacionados	Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - ALEGO Poder Executivo Poder Legislativo Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
Categorias	Meio ambiente Direitos dos animais